



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 01993/08

fl.1/2

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça. Prestação de Contas do ex-prefeito Ramalho Alves Bezerra, relativa ao exercício de 2007. Emissão, em ato próprio, de parecer favorável à aprovação das contas, com recomendações. Declaração de atendimento parcial aos preceitos da LRF e determinação de encaminhamento de contratos à Receita Federal do Brasil para verificação dos tributos federais.

ACÓRDÃO APL TC

1082/2010

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 01993/08, que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, relativa ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do ex-Prefeito, Sr. Ramalho Alves Bezerra, e

CONSIDERANDO o relatório conclusivo da Auditoria e o parecer do Ministério Público junto ao TCE-PB;

CONSIDERANDO, no entanto, as ponderações feitas pelo Relator, no tocante às falhas/irregularidades remanescentes, levando a propor, além da emissão de parecer favorável, com recomendações, a declaração de atendimento parcial aos preceitos da LC 101/00, em decorrência do déficit orçamentário equivalente a 2,64% da receita orçamentária arrecadada, e o encaminhamento à Receita Federal do Brasil de cópias dos documentos relativos as contratações de bandas musicais, tendo como empresário o Sr. Francenildo Ferreira dos Santos (CNPJ nº 07.551.949/0001-29), para verificar se os tributos federais foram devidamente recolhidos;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão plenária hoje realizada, após a emissão de parecer favorável à aprovação das contas, acompanhando a proposta de decisão do Relator, em:

- I. declarar o atendimento parcial aos preceitos da LRF, por parte do ex-Chefe do Poder Executivo do Município de Sebastião de Lagoa de Roça, Sr. Ramalho Alves Bezerra, em decorrência do déficit orçamentário equivalente a 2,64% da receita orçamentária arrecadada; e
- II. determinar o encaminhamento à Receita Federal do Brasil de cópias dos documentos relativos as contratações de bandas musicais, tendo como empresário o Sr. Francenildo Ferreira dos Santos (CNPJ nº 07.551.949/0001-29), para verificar se os tributos federais foram devidamente recolhidos.

Publique-se e cumpra-se.

TC – Plenário Min. João Agripino, em 03 de novembro de 2010.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 01993/08

fl.2/2

**Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente**

**Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator**

**Marcílio Toscano Franca Filho
Procurador Geral do
Ministério Público junto ao TCE/PB**